

AÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL NO SETOR HIDRELÉTRICO

ÍISIS OLIVEIRA BASTOS MATOS¹;
HEMERSON LUIZ PASE²

¹ *Universidade Federal de Pelotas – UFPel – isisobastos@gmail.com*

² *Universidade Federal de Pelotas – UFPel – hlpase@yahoo.com*

1. INTRODUÇÃO

O setor elétrico e, principalmente, hidrelétrico, responsável pela maior parte da produção de energia elétrica do Brasil¹ é um importante segmento de infraestrutura com vistas a fomentar desenvolvimento econômico e social de um país. As políticas de infraestrutura causam inúmeras externalidades que produzem impactos sociais, econômicos e culturais. Situação análoga ocorre no setor energético e, principalmente hidrelétrico. A construção de usinas hidrelétricas (UHE) ocasionam problemas ambientais advindos, entre outros, da grande extensão de terra devastada para a instalação do canteiro de obras e para a formação de reservatório, bem como problemas sociais devido à necessidade de realocação das famílias atingidas pela barragem além da perda de patrimônio histórico e cultural local.

Dessa forma, com o objetivo de mitigar impactos causados pela construção de obras de grande porte, como uma UHE, é imprescindível a concessão de um licenciamento ambiental a fim de avaliar a viabilidade socioambiental desse empreendimento. O processo de licenciamento ambiental é constituído por três fases: a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO)². Não obstante, para a liberação da LP o empreendedor apresenta ao órgão ambiental responsável um Estudo e Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) onde consta a completa descrição da área onde se pretende instalar um empreendimento de grande porte. Neste estudo são apresentadas alternativas mais adequadas da localização e a melhor forma de construção.

Todo o processo de licenciamento ambiental é permeado por disputas entre os de alguma forma atingidos e os empreendedores; essas disputas se cristalizam nas audiências públicas que ocorrem com a participação do órgão ambiental licenciador³, empreendedor e população atingida⁴, e tem por objetivo esclarecer aos interessados e à sociedade sobre o empreendimento em análise no órgão ambiental licenciador.

¹ <http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/atlas3ed.pdf>

² <http://www.mma.gov.br/index.php/governanca-ambiental/portal-nacional-de-licenciamento-ambiental>

³ Para a repartição das competências de licenciamento ambiental entre os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), verifique em: <http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/portal-nacional-de-licenciamento-ambiental/licenciamento-ambiental/compet%C3%Aancias-para-o-licenciamento>

⁴ De acordo com a lei nº 10.650/2003, os órgãos que fazem parte do SISNAMA devem permitir o acesso público às informações e aos documentos administrativos que tratam do meio ambiente.

A UHE de Barra Grande, situada na divisa dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, administrada pelo consórcio Baesa⁵, omitiu no EIA/RIMA a presença, na área a ser inundada, de florestas primárias ou em fase avançada de regeneração, além de vegetação em estágio secundário. O IBAMA, ignorando o erro do EIA/RIMA, concedeu as Licença Prévia e Licença de Instalação em 1999 e 2001, respectivamente. Em 2003, após a conclusão da construção da represa, foi descoberta a fraude quando a Baesa solicitou a licença, junto ao IBAMA, para a supressão da vegetação antes do enchimento do reservatório.

Em 2004, um Termo de Compromisso (TC) foi firmado entre IBAMA, Advocacia Geral da União (AGU), Ministério Público Federal (MPU), Ministério de Minas e Energia (MME), Ministério do Meio Ambiente (MMA) e BAESA, a reveria das demais partes envolvidas, entre elas o Movimento dos atingidos por Barragem (MAB) e ONGs ambientalistas.

No Termo de Compromisso ficou estabelecido basicamente que a BAESA se comprometeria a: 1) implantar um banco de germoplasma para espécies ameaçadas de extinção bem como formar convênios com entidades de pesquisa para a execução do mesmo, 2) encaminhar trimestralmente relatórios as unidas do MPU e AGU sobre os trabalhos realizados e valores despendidos, 3) formação de área de preservação ambiental bem como o fornecimento de infraestrutura para a visitação, e 5) construção da sede do 5º Pelotão de Polícia Militar de Proteção Ambiental, do município de Lages/SC (BAESA, 2007)

Entende-se por responsabilidade social as ações que vão além da “letra da lei”, as quais não foram objeto de negociação ou barganha política com sindicatos ou organizações de trabalhadores. Assim, o cumprimento de obrigações legais não pode ser denominado responsabilidade social (CHEIBUB E LOCKE, 2002).

No ano de 2008, a BAESA em parceria com seus acionistas e prefeituras locais, viabilizou uma série de recursos para as comunidades atingidas pela hidrelétrica, tais como: repasse de recursos para aquisição de equipamentos de informática, cursos de capacitação, doação de brinquedos e agasalhos, construção de sedes de entidades filantrópicas e EMATER, entre outros. Essas ações, segundo a empresa, visam melhorar a qualidade de vida do público alvo, aumento de renda via cursos de capacitação, bem como preservação do meio ambiente.⁶

2. MATERIAL E MÉTODOS

Para a verificação das ações de responsabilidade social foram retiradas informações no site do consórcio BAESA bem como no TAC firmado pelo mesmo consórcio e, ainda, uma pesquisa bibliográfica para auxiliar nas delimitações das categorias.

Essa pesquisa faz parte do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Avaliação dos Resultados e Proposição de Modelo de Elaboração de Programas de Remanejamento da População Atingida por Empreendimentos, que visa avaliar,

⁵ Os acionista do Consórcio é composto por Alcoa, CPFL Geração, CBA, Votorantim, Camargo Correa Cimentos e DME Energética.

⁶ Todas essas ações de responsabilidade social, do ano de 2008, estão disponíveis em: http://www.baesa.com.br/baesa/noticia.php?cod_modulo=7&cod_categoria=&cod_subcategoria=&procurar=&dia=&mes=&ano=2008

entre outros, a efetividade das ações implementadas pelos empreendedores bem como as ações de responsabilidade social dos empreendedores.

Os primeiros resultados foram obtidos através de pesquisa de campo, realizada entre os dias seis e doze de Janeiro de 2012, operacionalizado por aplicação de 602 *surveys* com os atingidos pelo empreendimento. As informações obtidas ainda estão sendo processadas. O software responsável pela quantificação dos resultados obtidos é o SPSS.

Posteriormente serão realizadas entrevistas em profundidade para captar a percepção do entrevistado sobre o processo de construção da barragem assim como as políticas públicas decorrentes desse evento, bem como perceber se as ações realizadas pelo empreendedor são, de fato, legitimadas pela população atingida, como meios para mitigar danos causados pela construção da UHE.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

O consórcio BAESA, no ano de 2008, agiu de forma responsável socialmente segundo a bibliografia utilizada. Cheibub e Locke afirmam que responsabilidade social é o que excede as obrigações legais. Dessa maneira, as ações realizadas nas cidades atingidas pelo empreendimento, no ano citado, tiveram uma preocupação social alicerçadas nos valores adotados pela empresa que constam na sua página na internet.⁷

Nesse estudo, a categoria empresa socialmente responsável corresponde às ações que excedem as que foram estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com as afirmações de Cheibub e Locke.

As preocupações com o meio ambiente e bem estar social das empresas refletem a mudança no ambiente de negócios. A diferenciação entre os concorrentes torna-se mais acentuada na medida em que a marca além de oferecer satisfação no nível do produto, incorpora o compromisso com a sustentabilidade social e ambiental nos valores da empresa (KOTLER, 2010). Assim, a imagem da empresa desempenha um papel fundamental na decisão de compra dos consumidores (ZENONE, 2006). Ou, ainda, nesse caso, a imagem da empresa socialmente responsável, de alguma forma, tem sido usada para legitimar suas ações uma vez que a BAESA, no início da construção da hidrelétrica de Barra Grande, omitiu no EIA/RIMA uma vasta área de floresta em bom estado de conservação.

4. CONCLUSÕES

A pesquisa bibliográfica evidenciou a necessidade de delimitação de conceitos uma vez que o termo responsabilidade social ainda não está bem definido (ASHLEY, 2005). Ações de responsabilidade social, de modo geral, agregam valor e credibilidade à empresa. Assim, portanto, as compensações, indenizações e mitigações que não são obrigações legais, corroboram para a seguinte hipótese: as ações de responsabilidade social são utilizadas como mecanismos para construir a legitimidade social e política do empreendimento.

⁷ Disponível em:

http://www.baesa.com.br/baesa/noticia.php?cod_modulo=7&cod_categoria=&cod_subcategoria=&procurar=&dia=&mes=&ano=2008

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEEL. **Atlas da Energia Elétrica no Brasil**. Agência Nacional de Energia Elétrica. Brasília, 2008. Acessado em 23 de Julho de 2012. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/arquivos/PDF/atlas3ed.pdf>

ASHELEY, Patricia Almeida. RSE no contexto brasileiro: uma agenda em contínua expansão e difusão. In: ASHLEY, Patricia Almeida (coo). **Ética e responsabilidade Social nos Negócios**. São Paulo: Editora Saraiva, 2005. Capítulo 4, p.59-82.

BAESA. **RESPONSABILIDADE SOCIAL**. NOTÍCIAS RESPONSABILIDADE SOCIAL. Florianópolis, 2012. Acessado em 23 de Julho de 2012. Disponível em: http://www.baesa.com.br/baesa/noticia.php?cod_modulo=7&cod_categoria=&cod_subcategoria=&procurar=&dia=&mes=&ano=2008

BAQUERO, Marcello. **A pesquisa quantitativa nas Ciências Sociais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

CHEIBUB, Zairo e LOCKE, Richard. **Valores ou Interesses? Reflexões Sobre a Responsabilidade Social das Empresas**. In: KIRSCHENER, Ana Maria, GOMES, Eduardo R. e CAPPELLIN, Paola (orgs). **Empresa, Empresários e Globalização**. Rio de Janeiro: Relume Cumará/ FAPERJ, 2002.

KOTLER, Philip. **Marketing 3.0: as forças que estão definindo o novo marketing centrado no ser humano**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Lei nº 10.650 de 16 de Abril de 2003**. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2003. Acessado em 23 de Julho de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.650.htm

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Portal Nacional do Licenciamento Ambiental**. Ministério do Meio Ambiente. Brasília, 2012. Acessado em 23 de Julho de 2012. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/index.php/governanca-ambiental/portal-nacional-de-licenciamento-ambiental>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Competências para o Licenciamento**. Ministério do Meio Ambiente. Brasília, 2012. Acessado em 23 de Julho de 2012. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/portal-nacional-de-licenciamento-ambiental/licenciamento-ambiental/compet%C3%Aancias-para-o-licenciamento>

VELOSO, Letícia Helena Medeiros. **Ética, valores e cultura: especificidade do conceito de responsabilidade social corporativa**. In: ASHLEY, Patricia Almeida (coo). **Ética e responsabilidade Social nos Negócios**. São Paulo: Editora Saraiva, 2005. Capítulo 1, p. 2-13.

ZENONE, Luiz Cláudio. **Marketing Social**. São Paulo: Thomson Learning, 2006.